CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal
Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa
Goianinha/RN 24 de Março de 2023
Hosanira Galvão
HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.198/ 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 689, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e doAdolescente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.O art. 35, *caput*, da Lei Municipal nº. 689, de 23 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração igual a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento do Gabinete do Chefe do poder Executivo, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária de recursos próprios, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º / 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 689, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e doAdolescente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.O art. 35, *caput*, da Lei Municipal nº. 689, de 23 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração igual a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento do Gabinete do Chefe do poder Executivo, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária de recursos próprios, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º / 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 689, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e doAdolescente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.O art. 35, *caput*, da Lei Municipal nº. 689, de 23 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração igual a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento do Gabinete do Chefe do poder Executivo, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária de recursos próprios, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor à data de sua publicação.

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO DO AMARAL ALVES FERREIRA - Segundo Secretário

Digitalizado com CamScanner